



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Em busca da efetiva tutela dos direitos: a atipicidade e a maleabilidade das técnicas processuais.
<b>Autor</b>	LEONARDO CONTIN
<b>Orientador</b>	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**Faculdade de Direito**

**Título: Em busca da efetiva tutela dos direitos: a atipicidade e a maleabilidade das técnicas processuais.**

**Autor: Leonardo Contin**

**Orientador: Daniel Francisco Mitidiero**

Inspirado nas ideias da ZPO alemã de 1877, cuja tônica centrava-se na premissa de “neutralidade científica”, o Código de Processo Civil brasileiro de 1973, alcunhado “Código Buzaid”, disciplinava as técnicas processuais de forma típica e rígida, isto é, toda técnica processual de que se poderia valer o juiz estaria elencada na lei. Desse modo, o “Código Buzaid” entendia o processo como dissociado do direito material e, por consequência, alheio à realidade social. Bastava apenas um procedimento para que todas as demandas materiais fossem satisfeitas. Assim sendo, porque já defasado nascera, houve a necessidade de operar-se reforma em 1994 para atender às novas reivindicações de uma sociedade que exigia do Estado não apenas deveres negativos, mas deveres de prestação e proteção. Para atender a essas exigências, outorga-se maior poder ao juiz, podendo este escolher justificadamente o melhor meio para a efetiva tutela jurisdicional. As técnicas processuais, antes meros instrumentos processuais sem conexão com o direito material, transfiguram-se em idôneo e eficaz meio para a adequada tutela dos direitos. Nesse sentido, o escopo do presente trabalho é o estudo da passagem de um sistema típico e rígido para um sistema atípico e maleável das técnicas processuais na sistemática do processo civil brasileiro, entendido no âmbito de um Estado Constitucional. A partir do emprego do método dedutivo, pretende-se demonstrar que a atipicidade e a maleabilidade das técnicas processuais são mais eficazes do que a tipicidade e a rigidez para se garantir a efetiva tutela dos direitos. A esse propósito, utilizar-se-á, inicialmente, como bibliografia básica, o livro “Técnica Processual e Tutela dos Direitos”, de Luiz Guilherme Marinoni, e os ensaios “O Processualismo e a formação do Código Buzaid”, de Daniel Mitidiero, e “A Atuação Executiva dos Direitos: Perfis Comparados”, de Michele Taruffo. Após, analisar-se-á o artigo 139, inciso IV, do recém promulgado novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16/03/2015), segundo o qual possibilita ao juiz determinar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial. Também se utilizará bibliografia suplementar, se necessário for. Com isso, intentar-se-á demonstrar que tanto maior será a efetividade da satisfação dos direitos quanto maior for a faculdade do juiz em escolher o meio idôneo para a prestação jurisdicional. Em outras palavras, não com um sistema típico e rígido, porém com a atipicidade e maleabilidade das técnicas processuais se garantirá, com maior eficácia, a adequada tutela dos direitos, tendo em vista a importância de considerar a atuação executiva dos direitos caso a caso, e não por meio de padronizações, distantes da realidade.